



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2013

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS
GERAIS A SEREM OBSERVADAS
PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL POR OCASIÃO DE
ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE
CONTROLE EXTERNO.**

Aprovação em: 17/12/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 558/2013

Unidade responsável: UCCI - Unidade Central de Controle Interno

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES no uso de suas atribuições legais;

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES no uso de suas atribuições que lhe conferem os Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Arts. 79 e 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº. 890/2013, de 19 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, e nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 535/2013, de 23 de agosto de 2013, que regulamenta a aplicação Lei Municipal nº. 890/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 907/2013, que inseriu a Unidade Central de Controle Interno na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o atendimento às equipes de Controle Externo obedecerá às normas gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa fundamenta-se na Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, e na Instrução Normativa SCI Nº 001/2012 que dispõe sobre a produção de instruções normativas – Norma das Normas.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O Controlador Interno recomenda a plena observância desta Instrução Normativa para as Unidades Administrativas da Prefeitura, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da Câmara Municipal, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante as ações de atendimento às equipes de Controle Externo, quando na realização de fiscalizações, auditorias, inspeções, tomada de contas, e outros procedimentos.

Art. 2º. A finalidade desta Instrução Normativa é estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo –TCE/ES e Tribunal de Contas da União – TCU quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

trabalho das referidas equipes, junto as Unidades Administrativas da Prefeitura, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade de trabalho das equipes do TCEES, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos jurisdicionados, tendo como objetivo orientar e normatizar procedimentos às Equipes de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPÍTULO II
Dos conceitos

Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I. Controle Externo: É o controle efetuado por Órgão estranho à Administração Pública responsável pelo ato controlado. É o conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional, com procedimentos, atividades e recursos próprios, não integrados na estrutura controlada, visando à fiscalização, à verificação e à correção de atos.

II. Unidades Executoras: São as diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
Das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município:

I. Elaborar o manual de atendimento às equipes de Controle Externo, observando a legislação:

- a) das leis orgânicas;
- b) do regimento interno da Prefeitura e Câmara;
- c) e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE – ES;

II. Executar o planejado no Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III. Conferir check list do Controle Externo, observando se todos os pedidos estão sendo atendidos.

IV. Comunicar às Unidades Administrativas a respeito das fiscalizações que serão realizadas, de acordo com o cronograma do Controle Externo;

V. Recepcionar os agentes de Controle Externo, apresentando-os aos responsáveis das áreas a serem envolvidas nos exames;

VI. Encaminhar os agentes de Controle Externo ao local onde se concentrarão os trabalhos de fiscalização;

VII. Reunir-se com a equipe de Controle Externo, para conhecimento dos documentos informações pendentes, se for o caso, inclusive quanto aos prazos e forma de encaminhamento e encerramento formal da fiscalização;

VIII. Manter registro de todas as fiscalizações efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo único: Caso os pontos do check list, inciso III, não forem atendidos providenciar-se-á os documentos e informações necessários para o Controle Externo.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I. Fornecer todas as informações, documentos e processos solicitados pela Unidade Central de Controle Interno do Município, conforme plano de trabalho do Controle Externo;

II. Disponibilizar os recursos pessoais adequados à execução dos trabalhos de Controle Externo.

CAPÍTULO IV
Dos procedimentos

Art. 7º. O Controlador Interno do Município recepcionará os servidores do Controle Externo, apresentando-os aos responsáveis das áreas a serem envolvidas nos exames.

Art. 8º. Incumbe à Unidade Central de Controle Interno do Município informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise as equipes de controle externo.

Art. 9º. A Unidade Central de Controle Interno do Município ao receber a visita das equipes do Controle Externo deverá:

I. Encaminhar às Unidades a serem auditadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II, Apresentar aos auditores os servidores das Unidades prestadoras de informações;

III. Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

IV - Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V - Reunir com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI - Encaminhar documentos e informações pendentes ao Órgão de Controle Externo.

Art. 10. As Unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno do Município é Unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CAPÍTULO V
Das considerações finais

Art. 12. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. A não observância de qualquer uma das tramitações estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis à responsabilidade administrativa e demais sanções cabíveis.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Vila Pavão E.S, 17 de dezembro de 2013.


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal


ELTON AREIA ALVES DE SOUZA
Controlador Interno